



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA CAMPUS JÚLIO
DE CASTILHOS

TOMADA DE PREÇOS 10/2022
(Processo Administrativo nº 23243.006332/2022-64)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Instituto Federal Farroupilha Campus Júlio de Castilhos, por meio da Comissão Específica de Licitações, sediado na RS 527, Estrada de acesso secundário a Tupanciretã, Comunidade São João do Barro Preto, Júlio de Castilhos/RS, CEP: 98.130-000 realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo Maior Oferta, referente à Concessão de uso a título remunerado do uso de espaço físico destinado à exploração de operação comercial de serviços de Cantina, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n. 7.983, de 08 de abril de 2013, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de junho de 2018 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Edital e seus anexos estão disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos:

Compras Governamentais: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Site do Instituto Federal Farroupilha: <https://www.iffarroupilha.edu.br/licitacoesadm>.

1 HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1.1 Até às **09:00 horas**, do dia **14 de dezembro de 2022**, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha Campus Júlio de Castilhos endereço RS 527, Estrada de acesso secundário a Tupanciretã, Comunidade São João do Barro Preto, Júlio de Castilhos/RS, para entrega dos Envelopes n. 01, com os documentos de habilitação, e n. 02, com a proposta, **além das declarações complementares.**

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1 Às **09:30 horas**, do dia **14 de dezembro de 2022**, no Auditório (prédio administrativo) localizado no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha Campus Júlio de Castilhos endereço RS 527, Estrada de acesso secundário a Tupanciretã, Comunidade São João do Barro Preto, Júlio de Castilhos/RS, terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta "on line" ao SICAF.

2.2 Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços **DEVERÃO ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA CAMPUS JÚLIO
DE CASTILHOS

ENVELOPE Nº 1

DOCUMENTOS DE

HABILITAÇÃO

IF FARROUPILHA CAMPUS

JÚLIO DE CASTILHOS

TOMADA DE PREÇOS Nº

10/2022

(RAZÃO SOCIAL DO

PROPONENTE)

(CNPJ)

ENVELOPE Nº 2 PROPOSTA

IF FARROUPILHA CAMPUS JÚLIO DE

CASTILHOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2022

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

(CNPJ)

2.3 Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência **deverá** ser endereçada com aviso de recebimento para **a Comissão de Licitação** no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

2.4.1 Caberá à licitante realizar consulta prévia junto à Agência de Correios de Júlio de Castilhos quanto aos horários de recebimento e distribuição de correspondências.

3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA CAMPUS JÚLIO
DE CASTILHOS

3.1 Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1 **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2 **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação (conforme anexo X), acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.2 Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

4. OBJETO

4.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Concessão de uso a título remunerado do uso de espaço físico destinado à exploração de operação comercial de serviços de Cantina à empresa, orientado pelas condições e especificações constantes neste Edital, no Projeto Básico e respectiva minuta do termo de concessão de uso, com critério de avaliação da melhor proposta para o Instituto Federal Farroupilha.

4.2 A licitação será realizada em único item.

4.3 O critério de julgamento adotado será a maior oferta do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.2 Não poderão participar desta licitação:

5.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2 Que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;

5.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA CAMPUS JÚLIO
DE CASTILHOS**

5.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

5.2.8 Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

5.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU- Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

5.2.9 Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

5.3 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

5.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

5.3.1.1 Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

5.3.1.2 De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

5.4 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA CAMPUS JÚLIO
DE CASTILHOS

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.1.4 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.1.5 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.1.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.6.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.6.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.6.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.7 Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2 Não ocorrendo inabilitação, será consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para os licitantes cadastrados, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts.10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

6.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

6.3 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

6.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 6º, Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, a documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, à Qualificação Econômico-Financeira e Habilitação Técnica, nas condições descritas adiante.

6.5.1 Os documentos da habilitação cadastral acima indicados deverão ser acondicionados em envelopes, conforme estabelecido para os documentos de habilitação.

6.5.2 Os documentos para habilitação **DEVERÃO** ser apresentados **em original, OU**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA CAMPUS JÚLIO
DE CASTILHOS**

por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, OU por servidor da Administração, OU publicação em órgão da imprensa oficial.

6.6 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.6.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.6.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.6.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.6.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.6.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.6.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.7 REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA

6.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.7.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.7.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.7.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.7.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.7.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;

6.7.6.1 Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA CAMPUS JÚLIO
DE CASTILHOS

fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.8 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.8.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

6.8.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.8.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.8.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.8.2.2 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

6.8.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.8.4 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, cadastrados ou não no SICAF, deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

6.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA CAMPUS JÚLIO
DE CASTILHOS

6.9.1 TODOS os licitantes, CREDENCIADOS OU NÃO NO SICAF, DEVERÃO comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no ENVELOPE Nº 1.

6.9.2 Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Projeto Básico.

6.9.2.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato é que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

6.10 **TODOS OS LICITANTES**, credenciados ou não no SICAF, **DEVERÃO** apresentar, ainda, no **ENVELOPE Nº 1**:

6.10.1 **Declaração** de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme Modelo de Declaração de Trabalho de Menor – ANEXO VII;

6.11 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.12 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.12.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

6.14 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

7. DA VISTORIA

7.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim.

7.1.1 A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, deve ser agendado pelo e-mail fernanda.conterato@iffarroupilha.edu.br. O prazo para vistoria



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA CAMPUS JÚLIO
DE CASTILHOS**

iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

7.1.2 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato;

7.1.3 Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, mediante (metodologia a ser definida pelo órgão), antes da data fixada para a sessão pública.

7.2 A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

7.3 Por fim, caso a licitante entenda ser desnecessário a realização de Visita Técnica a mesma deverá apresentar a Declaração de Dispensa de Visita Técnica, onde seja declarado que possui pleno conhecimento do objeto e da localização, conforme ANEXO IX.

8. DA PROPOSTA

8.1 A proposta de preço, apresentada no **ENVELOPE Nº 2**, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, sendo esta composta pelos seguintes elementos, conforme modelo constante no Anexo III deverá conter:

8.1.1 A razão social e CNPJ da empresa licitante;

8.1.2 Indicação do objeto, de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico;

8.1.3 Valor da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real) e por extenso;

8.1.4 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

8.2 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

8.3 Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

8.5.1 A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA CAMPUS JÚLIO
DE CASTILHOS

materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.7 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

9.1.1 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.1.2 As declarações complementares DEVERÃO SER ENTREGUES SEPARADAMENTE DOS ENVELOPES acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:

9.1.2.1 **DECLARAÇÃO** de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09, conforme modelo ANEXO IV a este edital.

9.1.2.1.1 **A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.**

9.1.2.2 Declaração, sob as penas da lei, de que até a data marcada para a entrega dos envelopes, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, ANEXO VI;

9.1.2.2.1 **A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.**

9.1.2.3 DECLARAÇÃO de enquadramento da licitante como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006, ANEXO V.

9.1.2.3.1 A apresentação da declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e **deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.**

9.1.2.3.2 A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA CAMPUS JÚLIO
DE CASTILHOS**

9.2 Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

9.2.1 Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

9.2.2 A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

9.3 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

9.4 A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

9.4.1 O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

9.5 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.5.1 SICAF;

9.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.5.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.5.4 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.7 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA CAMPUS JÚLIO
DE CASTILHOS

9.7.1 Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

9.7.2 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

9.8 Do julgamento da habilitação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

9.9 Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

9.10 Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, **desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.**

9.10.1 Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

9.10.2 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.11 As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

9.12 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.13 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

9.14 Será considerado inabilitado o licitante que:

9.14.1 Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

9.14.2 Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

9.15 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa e empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA CAMPUS JÚLIO
DE CASTILHOS**

a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.17 A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 O critério de julgamento será **A MAIOR OFERTA**.

10.2 Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

10.3 A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.4 Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

10.5 As propostas serão classificadas em ordem decrescente de preços propostos.

10.6 A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas e empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.6.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) abaixo da proposta de maior oferta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.6.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 10 (dez) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

10.6.3 Caso a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA CAMPUS JÚLIO
DE CASTILHOS**

10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

10.7 Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

10.8 Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

10.9 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

10.9.1 Produzidos no País;

10.9.2 Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

10.9.3 Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.9.4 Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.10 Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

10.11 Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

10.12 Será desclassificada a proposta que:

10.12.1 Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

10.12.2 Contiver vícios ou ilegalidades;

10.12.3 Não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

10.13 Erros formais no preenchimento da planilha não é motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendida as demais condições de aceitabilidade.

10.14 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

10.15 Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA CAMPUS JÚLIO
DE CASTILHOS**

10.16 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, **haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto**, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.17 Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

10.18 Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

10.19 A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.20 O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial da União e no Site Institucional.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

11.2 Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

11.3 O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados para a Coordenação de Licitação e Contratos instalada no endereço Rodovia RS 218, Km 5 – CEP 98 806-700 – Júlio de Castilhos/RS.

11.5 O recurso será dirigido à Diretora Geral do Campus, por intermédio da Presidente da Comissão de Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

13. DO TERMO DE CONTRATO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA CAMPUS JÚLIO
DE CASTILHOS**

13.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato.

13.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura QUALIFICAÇÃO do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2 O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3 O prazo de vigência da contratação é de 30 meses podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

13.3.1 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

13.3.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

13.3.3 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.3.3.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

13.3.3.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.4 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14. DO REAJUSTE

14.1 Após o período de 30 meses da assinatura do contrato, o valor será reajustado tendo por base Índice Geral de Preços do Mercado – Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV ocorrido no período.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA CAMPUS JÚLIO
DE CASTILHOS**

14.2 O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico – ANEXO I.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Projeto Básico – ANEXOS I.

17. DO PAGAMENTO

17.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

- 18.1.1 Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.2 Apresentar documentação falsa;
- 18.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5 Não mantiver a proposta;
- 18.1.6 Cometer fraude fiscal;
- 18.1.7 Comportar-se de modo inidôneo.

18.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 18.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 18.3.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 18.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA CAMPUS JÚLIO
DE CASTILHOS**

18.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.12 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

19. DA IMPUGNAÇÃO

19.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciaram este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.2 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.3 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA CAMPUS JÚLIO
DE CASTILHOS**

da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

19.4 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes.jc@iffarroupilha.edu.br, ou por petição protocolada no endereço RS 527, Estrada de acesso secundário a Tupanciretã, Comunidade São João do Barro Preto, Júlio de Castilhos/RS.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.3 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.4 A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

20.5 Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

20.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.8 É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.9 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.10 Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA CAMPUS JÚLIO
DE CASTILHOS**

20.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.13 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

20.14 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

20.15 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço <https://www.iffarroupilha.edu.br>

20.16 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Santa Maria/RS - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

20.17 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.17.1 ANEXO I – Projeto Básico;

20.17.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

20.17.3 ANEXO III – Modelo de Proposta;

20.17.4 ANEXO IV - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

20.17.5 ANEXO V- Modelo de Declaração de ME e EPP;

20.17.6 ANEXO VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

20.17.7 ANEXO VII - Modelo de Declaração de Trabalho de Menor;

20.17.8 ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Vistoria/visita técnica;

20.17.9 ANEXO IX - Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria/visita técnica;

20.17.10 ANEXO X - Modelo de Procuração;

20.17.11 Anexo XI, XII e XIII - Declarações (imune, isento e simples nacional);

Júlio de Castilhos, 23 de novembro de 2022

Daiane de Fátima dos Santos Bueno
Servidor Responsável pela Elaboração do Edital

RODRIGO CARVALHO CARLOTTO
Ordenador de Despesas
IFFar Campus Júlio de Castilhos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA CAMPUS JÚLIO
DE CASTILHOS

TOMADA DE PREÇOS 10/2022
(Processo Administrativo nº 23243.006332/2022-64)

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. OBJETIVO

1.1. Concessão de uso a título remunerado do uso de espaço físico destinado à exploração de operação comercial de serviços de Cantina à empresa, orientado pelas condições e especificações constantes no Edital, neste Projeto Básico e respectiva minuta do termo de concessão de uso, com critério de avaliação da melhor proposta para o Instituto Federal Farroupilha, concessão de **63,94 m²**, sendo que a área de atendimento é de 40,2m² (espaço provido de balcão, destinado a exposição dos produtos para venda e balcão para atendimento). Separadamente, o espaço dispõe de cozinha (área de 20,67m² e banheiro com área de 3,07 m²).

1.2. Estabelecer condições mínimas para a seleção da empresa do ramo comercial, para ocupação de espaço físico, visando serviços de Cantina, através de concessão remunerada de área física do patrimônio público, conforme as disposições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

1.3. Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Mensal R\$
1	Concessão de uso a título remunerado, de espaço físico com área de 63,94 m ² , destinado à exploração de operação comercial de serviços de Cantina nas dependências do Instituto Federal Farroupilha Campus Júlio de Castilhos.	R\$ 846,00

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade de o Instituto Federal Farroupilha – Campus Júlio de Castilhos conceder espaço físico para pessoa jurídica explorar o serviço de cantina se justifica pela necessidade de proporcionar aos servidores, aos alunos e demais integrantes da comunidade acadêmica, um espaço físico destinado à realização de refeições.

2.2. Muitos alunos têm a necessidade de sair muito cedo de suas residências, situação que é também uma realidade de muitos servidores. Assim sendo, uma cantina instalada nas dependências da instituição, possibilita o acesso à alimentação quando da chegada dos alunos e servidores ao seu local de trabalho e/ou estudo.

2.3. É, também, bastante comum, os alunos da educação básica (atendidos pelo PNAE), adquirirem no intervalo escolar (recreio) algum lanche complementar ou, até mesmo, em algum horário fora do intervalo. A cantina também é a única opção de aquisição de lanches dos alunos do ensino superior, que, em sua maioria, não tem acesso aos lanches ofertados pela instituição, assim como os servidores.

2.4. Nas proximidades da instituição não há estabelecimentos comerciais que explorem a comercialização de produtos prontos para o consumo humano. E mesmo que tivesse, seria prudente e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA CAMPUS JÚLIO
DE CASTILHOS**

muito mais seguro para toda a comunidade acadêmica, a disponibilização de um espaço interno para a comercialização de lanches e refeições.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Concessão de uso, a título oneroso, de uma área, com **63,94 m²**, sendo que a área de atendimento é de 40,2m² (espaço provido de balcão, destinado a exposição dos produtos para venda e balcão para atendimento). Separadamente, o espaço dispõe de cozinha (área de 20,67m² e banheiro com área de 3,07 m²).do Instituto Federal Farroupilha Câmpus Júlio de Castilhos, imóvel de propriedade da União, localizado na RS 527, Distrito São João do Barro Preto, Interior– Júlio de Castilhos – RS.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço de concessão de espaço físico, a ser contratado mediante licitação, na modalidade tomada de preço.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Projeto Básico.

5.1.1.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato.

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Projeto Básico.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail fernanda.conterato.jc@iffarroupilha.edu.br.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA CAMPUS JÚLIO
DE CASTILHOS**

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4. Caso não realize a vistoria a licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A concessionária deverá manter os serviços em funcionamento no horário previsto neste Projeto Básico, de segunda a sexta-feira, podendo sofrer modificações de acordo com a necessidade da Instituição, e eventualmente aos sábados, domingos e feriados quando houver realização de eventos e no horário da ocorrência destes, mediante solicitação do Campus.

7.2. No decorrer do contrato, a critério da Administração e mediante solicitação do interessado, o horário de atendimento poderá ser alterado a fim de adaptar-se as demandas existentes.

7.3. Eventualmente, haverá atendimento aos sábados, domingos e/ou feriados quando houver realização de eventos e no horário da ocorrência destes.

7.4. O horário de atendimento no período de férias poderá ser adaptado com a concordância da Administração.

7.5. Fica a critério da permissionária a alocação de número de funcionários para funcionamento adequado do serviço.

7.6. Os preços praticados referentes aos itens constantes como obrigatórios não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade.

7.7. Em caso de denúncia de preço abusivo, o fiscal do contrato fará orçamento do item em no mínimo 3(três) estabelecimentos na cidade de Júlio de Castilhos, verificando-se o abuso praticado o valor deverá ser ajustado ao de mercado e será emitida advertência ao CONCESSIONÁRIO.

7.8. A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários, sendo ela aprovada pelo fiscal de contrato e, se necessário, a Diretoria e/ou a fiscalização poderá solicitar a redução dos preços, a qualquer época, se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado regional.

7.9. Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços de tabela, nem a sua cobrança à parte.

7.10. O pagamento pela prestação dos serviços e venda de produtos será feito pelos usuários de tais serviços – servidores públicos, estagiários, empregados de empresas terceirizadas e público em geral.

7.11. A Concessionária deverá garantir a utilização de matéria-prima adequada, dentro das condições e padrões legalmente aceitos e estar dentro do prazo de validade.

7.12. A Concessionária deverá comercializar produtos dentro dos padrões da legislação, assim como manter um estoque de produtos que garantam um atendimento satisfatório a demanda da CONCEDENTE.

7.13. Fornecer os materiais, equipamentos e funcionários necessários para o cumprimento do contrato;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA CAMPUS JÚLIO
DE CASTILHOS**

- 7.14. Responsabilizar-se pelo uso e recarga do gás de cozinha;
- 7.15. Cumprir as cláusulas estabelecidas no contrato.
- 7.16. O fornecimento dos produtos deverá utilizar como base a tabela apresentada pela CONCESSIONÁRIA na licitação;
- 7.17. Os produtos elencados na tabela fazem parte de um cardápio mínimo a ser oferecido pela CONCESSIONÁRIA, podendo sofrer alterações, conforme acordo entre CONCESSIONÁRIA e CONCEDENTE.
- 7.18. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer outros produtos, não contidos no cardápio mínimo, desde que não constem nos itens não permitidos ou em desacordo com as Boas Práticas para Serviços de Alimentação, conforme a RDC Nº216 de 15 de setembro de 2004 e Portaria Nº78/2009 da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- 7.19. Para reajustes dos preços a serem praticados, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar a CONCEDENTE que analisará e deverá em 10 (dez) dias úteis, formalmente, comunicar à CONCESSIONÁRIA, o deferimento/indeferimento da Proposta de Reajuste;
- 7.20. A CONCESSIONÁRIA deverá informar aos usuários, com 20 (vinte) dias de antecedência, o reajuste dos valores a serem realizados, após receber o deferimento da CONCEDENTE.
- 7.21. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar aos usuários, as formas de pagamento usualmente utilizadas pelo comércio, como máquinas de recepção de Cartões de Crédito, Débito, além de dinheiro em espécie.
- 7.22. Fornecer refeições rápidas, naturais e convencionais, lanches e outros, colocando tabelas e especificando-as com discriminação e os respectivos preços. O preparo dos salgados e lanches deverá obedecer às boas práticas de fabricação e manipulação de alimentos conforme legislação pertinente;
- 7.23. Incentivar o consumo de sucos e alimentos naturais, comercializando-os de forma a disseminar hábitos saudáveis;
- 7.24. Não vender, sob qualquer pretexto, cigarro e/ou bebidas alcoólicas de qualquer natureza;
- 7.25. A cantina deve se respaldar nesses critérios de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, conforme a RDC Nº216 de 15 de setembro de 2004 e Portaria Nº78/2009 da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.
- 7.26. Utilizar adequadamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), tais como uniformes (cor clara), touca, calçados fechados e antiderrapantes, máscaras e luvas quando necessárias;
- 7.27. Manter a estrutura da cantina com Equipamentos Mínimos: balcões de atendimento, freezer, geladeira, chapa, micro-ondas, liquidificador, centrífuga, máquinas de café expresso, sanduicheira, termômetro para medição da temperatura para a conservação de alimentos, mesas e cadeiras para os consumidores, estufa para salgados, balcão refrigerado, utensílios para o consumo de alimentos (pratos, talheres, copos), descartáveis auxiliares ao consumo de alimentos (copos, guardanapos, canudos, paliteiros), dentre outros itens que julgarem necessários para o pleno funcionamento do serviço;
- 7.28. Os guardanapos, canudos, talheres, dentre outros utensílios necessários ao serviço, deverão estar dispostos de forma agrupada em locais de fácil acesso aos consumidores;
- 7.29. As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser mantidos em boas condições higiênico-sanitárias;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA CAMPUS JÚLIO
DE CASTILHOS**

7.30. Os utensílios e equipamentos utilizados na higienização devem ser próprios para a atividade e estar conservados, limpos e disponíveis em número suficiente e guardados em local reservado para essa finalidade. Os utensílios utilizados na higienização de instalações devem ser distintos daqueles usados para higienização das partes dos equipamentos e utensílios que entrem em contato com o alimento. Nenhum produto ou utensílio de limpeza deve ser armazenado em contato direto com o piso;

7.31. A área de preparação do alimento deve ser higienizada quantas vezes forem necessárias durante a produção e especialmente, imediatamente após o término do trabalho. Devem ser tomadas precauções para impedir a contaminação dos alimentos causada por produtos saneantes, pela suspensão de partículas e pela formação de aerossóis. Substâncias odorizantes e ou desodorantes em quaisquer das suas formas não devem ser utilizadas nas áreas de preparação e armazenamento dos alimentos. Além disso, esses produtos deverão ser identificados e guardados em local reservado para essa finalidade (limpeza), não mantendo, em hipótese alguma, contato com gêneros alimentícios;

7.32. Os produtos saneantes utilizados devem estar regularizados pelo Ministério da Saúde.

7.33. Dispor de recipientes (lixeiras) identificados e íntegros, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes para conter os resíduos, promovendo a limpeza do local concedido, durante todo o período de execução contratual. As lixeiras devem situar-se em locais específicos, distantes da manipulação dos alimentos e, facilitando o fluxo de saída do lixo. Os recipientes que, porventura sejam utilizados nas áreas de preparação e armazenamento de alimentos, devem ser dotados de tampas acionadas sem contato manual, devendo permanecer constantemente tampados e ainda, frequentemente coletados, estocados em local fechado e isolado, de forma a evitar focos de contaminação e atração de vetores e pragas urbanas;

7.34. O gelo para utilização em alimentos deve ser fabricado a partir de água potável, mantido em condição higiênico-sanitária que evite sua contaminação.

8. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

8.1. O horário mínimo de funcionamento da Cantina será de segunda a sexta feira das 07:45 às 22:00, e aos sábados letivos das 07:45 às 12:00, podendo sofrer modificações de acordo com a necessidade da Instituição, e, eventualmente, em sábados letivos, domingos e feriados quando houver realização de eventos e no horário da ocorrência destes, mediante solicitação do Campus.

8.2. No decorrer do contrato, a critério da Administração do Instituto Farroupilha e mediante solicitação do interessado, o horário de atendimento poderá ser alterado a fim de adaptarem-se as demandas existentes.

8.3. Eventualmente, haverá atendimento aos domingos e/ou feriados quando houver realização de eventos e no horário da ocorrência destes.

8.4. O horário nos períodos de férias, poderá ser alterado, a critério do Instituto Federal Farroupilha – Campus Júlio de Castilhos.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. A Contratante nomeará fiscal técnico para realizar o acompanhamento da execução do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a qualidade, tempo e modo de prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores estabelecidos neste Projeto Básico.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA CAMPUS JÚLIO
DE CASTILHOS**

9.2. O prestador de serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.3. A empresa contratada deverá manter endereço eletrônico para correspondência via e-mail das irregularidades observadas.

9.4. Todas as ocorrências apontadas pela fiscalização serão encaminhadas, via correspondência eletrônica, à empresa contratada, que deverá confirmar o recebimento.

10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1. A Concessionária se obriga a explorar a área cedida para prestar os serviços rigorosamente de acordo com normas regidas por este edital e seus anexos, e demais normas legais pertinentes.

10.2. As adaptações que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, desde que mantidos os padrões de acabamento do espaço concedido, serão realizadas pela Concessionária sem que caiba, ao término do contrato, ressarcimentos quaisquer ou indenizações pelas adaptações realizadas; sendo que as adaptações e modificações deverão ser submetidas, em projeto, à apreciação para a devida aprovação. É de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora, inclusive a mão-de-obra especializada e treinada.

10.3. A Concessionária deverá manter em excelente estado de conservação e em perfeitas condições de arquitetura, acabamento, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias as áreas de concessão de direito de uso. Após término da vigência do contrato o espaço deverá ser entregue de acordo com as condições recebidas ou com a das alterações aprovadas.

10.4. A Concessionária receberá as instalações, mediante contrato de concessão de uso, após serem as mesmas vistoriadas pelas partes interessadas.

10.5. A Concessionária deverá dispor de equipamentos e materiais de qualidade para garantir a execução dos serviços.

10.6. A Concessionária deverá dispor de equipamentos, utensílios, maquinários, mobiliários tais como: mesas, cadeiras, armários, estantes e, demais peças necessárias às atividades a serem desenvolvidas, além de outros que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos serviços e ao pleno cumprimento do objeto da contratação.

10.7. Todos os materiais, equipamentos devem estar em perfeitas estado de funcionamento.

10.8. A montagem do espaço para a Cantina, bem como a instalação de equipamentos, mobiliários e utensílios, necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos nos espaços concedidos ficarão sob a responsabilidade da Concessionária;

10.9. A Concessionária deverá fornecer equipamentos/mobiliário/materiais e funcionários necessários para atendimento da demanda. Em caso da vistoria averiguar distorções e inequações, a mesma solicitará providências de adequação.

10.10. Ficará a cargo da Concessionária a manutenção e limpeza da área que deverá ter a devida condição de limpeza e higiene.

10.11. A Concessionária deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plástico no interior, para toda a área desta concessão de uso, de acordo com as normas de coleta seletiva, e/ou, conforme determinado pela Administração do Campus.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA CAMPUS JÚLIO
DE CASTILHOS**

10.12. A limpeza total da cantina (cozinha, área de atendimento – interna e externa e equipamentos) deverá ser diária, sob a responsabilidade da concessionária.

10.13. Toda manutenção/reparo será de responsabilidade da concessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens: a) água/esgoto; b) energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores); c) GLP (válvulas, conexões, etc.);

11. DO VALOR DA CONCESSÃO

11.1. A proposta mínima para a concessão de uso de um espaço para Cantina no Instituto Federal Farroupilha Campus Júlio de Castilhos – RS é de R\$ 846,00 (oitocentos e quarenta e seis reais) mensais

11.2. O valor da contraprestação de energia elétrica será calculado com base na fatura do mês, dividida pela área total de edificações do campus 14.810,23 metros quadrados. Gerando o custo por metro quadrado.

11.3. Nos período de recesso escolar, entendidos estes os meses de janeiro e fevereiro de cada exercício, o valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA corresponderá a 25% (vintee cinco por cento) do valor contratado, e de 50% (cinquenta por cento) nos meses de julho e dezembro.

11.3.1. Caso o recesso letivo ocorra em outros meses, devido a adequações no calendário acadêmico, esses meses de desconto serão ajustados conforme o recesso.

11.4. Os valores acima mencionados foram calculados segundo média das avaliações efetuadas por imobiliárias de Júlio de Castilhos e não estarão sujeitos a reajustes durante o prazo de vigência de 30 (meses) meses do contrato.

11.5. Caberá à fiscalização de contratos do IF Farroupilha o controle do consumo mensal dos itens acima, para fins de cálculos de cobrança;

11.6. Não será disponibilizada linha telefônica à concessionária. Caso deseje serviços de telefonia deverá tomar as providências para sua instalação

11.6.1. Os custos com telefonia ficarão sob a responsabilidade da Concessionária.

11.7. Serão de responsabilidade e ônus do concessionário eventuais modificações ou adaptações na estrutura física para atendimento, as quais ficam condicionadas a anuência escrita da Direção Geral do Instituto Federal Farroupilha – Campus Júlio de Castilhos.

12. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA CAMPUS JÚLIO
DE CASTILHOS**

12.4. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.4.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

12.4.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.4.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.4.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

12.8. Ceder a mencionada área do imóvel à(o) CONCESSIONÁRIA(O), para a finalidade indicada no objeto desta licitação;

12.9. Permitir o acesso dos empregados da(o) CONCESSIONÁRIA(O) às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;

12.10. Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da(o) CONCESSIONÁRIA(O);

13. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

13.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA CAMPUS JÚLIO
DE CASTILHOS**

13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

13.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

13.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

13.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA CAMPUS JÚLIO
DE CASTILHOS**

como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

13.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.22. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

13.23. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

13.24. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

13.25. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

13.26. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

13.27. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

13.28. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a serem danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

13.29. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

13.30. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

13.31. Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida no objeto do Contrato;

13.32. Pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela concessão de uso objeto do Contrato;

13.33. Disponibilizar os horários para atendimento dos usuários;

13.34. A CONCESSIONÁRIA caberá refazer ou substituir, imediatamente, no todo ou em parte, os alimentos constantes do cardápio, ainda que já preparados e servidos quando constatada qualquer irregularidade no preparo ou apresentação dos mesmos pelo fiscal ou por usuários da cantina;

13.35. Só retirar qualquer móvel ou equipamento de propriedade da concedente mediante autorização expressa dos membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

13.36. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações em perfeitas condições de funcionamento, de forma a não interromper a prestação dos serviços.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA CAMPUS JÚLIO
DE CASTILHOS**

- 13.37. Manter, por conta própria, as instalações rigorosamente limpas e arrumadas, dentro do mais alto padrão de limpeza e de higiene, notadamente no período de maior índice de utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, independentemente dos serviços realizados pelo Instituto Federal Farroupilha, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano. Deverá, também, preservar de qualquer contaminação os alimentos, mantendo-os acondicionados em locais protegidos, sem exposição ao ar livre.
- 13.38. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como detergentes com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade viricida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios, bem como das mãos dos empregados.
- 13.39. Cuidar para que não falte, durante o horário de atendimento, quaisquer itens programados.
- 13.40. Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto à Comissão designada para supervisionar a execução do Contrato.
- 13.41. Concessionária deverá observar o Decreto Federal 5.940 de 25.10.2006, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6, de 3/11/95, e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso.
- 13.42. Usar apenas produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 13.43. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 13.44. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 13.45. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 13.46. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 13.47. Dar destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- 13.48. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- 13.49. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 13.50. Observar que quando da limpeza for utilizado detergente em pó, este deverá ser fabricado no país ou importado, cuja composição respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata;
- 13.51. Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica);
- 13.52. Os materiais que serão utilizados pela empresa deverão ser, prioritariamente, recicláveis, reutilizáveis e biodegradáveis, com redução da necessidade de sua manutenção, nos termos do inc. VIII do art. 4º da IN nº 01/10, da SLTI;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA CAMPUS JÚLIO
DE CASTILHOS**

13.53. Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade vinculada à mencionada concessão de uso, eximindo a CONCEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

13.54. Não usar o nome do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha Campus Júlio de Castilhos para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida subcontratação do objeto licitatório

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993

16.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

16.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA CAMPUS JÚLIO
DE CASTILHOS**

16.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DO RECOLHIMENTO MENSAL DO CONCESSIONÁRIO

17.1. O recolhimento do direito à Permissão de Uso deverá ser realizado até o 5º dia do mês subsequente, por GRU (guia de recolhimento da União) fornecida pelo fiscal do contrato.

17.2. Uma via de depósito deverá ser entregue à Diretoria de Administração e Planejamento/Departamento Administrativo-Financeiro, para a realização da baixa da obrigação da Permissionária.

17.3. A PERMISSIONÁRIA deverá obrigatoriamente formalizar por escrito, ao fiscal, justificativa em decorrência do atraso.

17.4. O atraso no pagamento da mensalidade em período superior a 60 (sessenta) dias ensejará a imediata revogação da presente Permissão de Uso, independente de notificação judicial ou extrajudicial, com imediata desocupação do espaço físico, pela Permissionária.

17.5. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido será acrescido de atualização financeira, – art. 36, § 4º da IN 02 de 30/04/2009 – sendo que sua apuração será desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a uma taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, equivalente a 6% ao ano, aplicando-se a fórmula abaixo:

$I = (tx/100)$



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA CAMPUS JÚLIO
DE CASTILHOS**

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora ANUAL;

EM = Encargos Monetários;

N = Numero de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18. DOS PREÇOS E COBRANÇAS DO SERVIÇO PRESTADO E PRODUTOS OFERTADOS

18.1. Os preços praticados pela Concessionária em relação aos serviços e produtos disponibilizados não poderão ultrapassar os praticados por estabelecimentos congêneres no mercado local.

18.2. Periodicamente o Instituto Federal Farroupilha poderá fazer pesquisa de preços de mercado, por amostragem, dos itens comercializados na área de concessão e, fazendo comparação com os preços praticados para verificar a condição estabelecida no item anterior.

18.3. Existindo discrepância nos preços praticados, o Instituto Federal Farroupilha concederá um prazo para que o preço seja adequado aos valores encontrados na pesquisa.

18.4. Os preços deverão estar expostos em local próprio, e em lugar visível para os clientes.

18.5. Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos pagamento pela prestação dos serviços.

18.6. A venda de produtos será feito a usuários de tais serviços – servidores públicos, estagiários, empregados de empresas terceirizadas e público em geral.

18.7. A Concessionária deverá garantir a utilização de matéria-prima adequada, dentro das condições e padrões legalmente aceitos e estar dentro do prazo de validade.

18.8. A Concessionária deverá comercializar produtos dentro dos padrões da legislação, assim como manter um estoque de produtos que garantam um atendimento satisfatório a demanda da Concedente.

19. DA COMERCIALIZAÇÃO

19.1. A Concessionária deverá disponibilizar para venda, no mínimo, os seguintes itens:

Salgados (peso mínimo de 120 g) – Deverão ser ofertados, diariamente, no mínimo, 3 variedades de itens assados e 3 fritos, variando entre os itens abaixo:

Descrição	Unidade
Coxinha de Frango	Unid
Coxinha de Frango com catupiry	Unid
Enroladinho assado de salsicha ou presunto cozido e queijo mussarela	Unid
Esfirra aberta e/ou fechada nos sabores carne e/ou queijo e/ou frango	Unid
Pastel assado e frito, de carne e/ou frango e/ou queijo, estrogonofe	Unid



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA CAMPUS JÚLIO
DE CASTILHOS

Mini pizza ou pizza em fatias, sabores variados	Unid
Pão de Queijo (peso mínimo 60g)	Unid
Risólis, recheios de frango, carne, presunto e queijo	Unid
Calzone/pastel de nata, recheios de frango com catupiri, carne, estrogonofe	Unid
Cachorro quente, (ingredientes mínimos: molho de cebola e tomate, salsicha, batata palha)	Unid

*Deverão ser ofertados, diariamente, no mínimo, 3 variedades de itens assados e 3 fritos, variando entre os itens listados.

Sanduíches/torradas – Estes itens podem estar disponíveis alternadamente no balcão expositor ou serem produzidos através de pedido do consumidor

Descrição	Unidade
Sanduíche simples, contendo 2 fatias de pão, presunto cozido, queijo mussarela e maionese. Peso mínimo, 100g	Unid
Sanduíche completo (pão de forma, presunto cozido, queijo mussarela, tomate, alface, pepino e maionese). Peso mínimo 120g	Unid
Sanduíche completo integral (pão de forma integral, presunto cozido, queijo mussarela, tomate, alface, pepino e maionese). Peso mínimo 120g	Unid
Sanduíche bauru (pão de forma ou pão francês, queijo mussarela ou prato, presunto cozido, alface e tomate) - peso mínimo 120 g	Unid
Sanduíche natural (pão de forma integral, composto dos seguintes recheios: atum prensado em óleo ou água ou peito de frango desfiado + queijo mussarela ou requeijão e saladas. Peso mínimo de 150 g.	Unid
Torrada simples (pão de forma, presunto cozido, queijo mussarela e maionese). Peso mínimo 100g.	Unid
Torrada simples integral (pão de forma integral, presunto cozido, queijo mussarela e maionese). Peso mínimo 100g.	
Torrada completa (pão de forma, presunto cozido, queijo mussarela, alface, tomate, ovo e maionese). Peso mínimo 150g	Unid
Torrada completa integral (pão integral, presunto cozido, queijo mussarela, alface, tomate, ovo e maionese). Peso mínimo 150g	
Hambúrguer (pão, hambúrguer de carne ou frango, queijo, tomate, alface, maionese). Peso mínimo 150g	Unid

Bebidas – Não é permitida a comercialização de refrigerantes em tamanhos diferentes dos indicados:

Descrição	Unidade
Água mineral sem gás – garrafa 500 ml	Unid
Água mineral com gás – garrafa 500 ml	Unid
Café com leite – xícara ou copo de 100 ml	Unid
Café com leite – xícara ou copo de 200 ml	Unid
Café – xícara ou copo de 100 ml	Unid
Café – xícara ou copo de 200 ml	Unid
Leite com achocolatado industrializado, embalagem tetra pack, contendo 200ml	Unid



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA CAMPUS JÚLIO
DE CASTILHOS**

Refrigerante - lata 350 ml	Unid
Refrigerante - 600 ml	Unid
Suco de fruta natural – Abacaxi, laranja, acerola, uva, manga morango, maracujá, etc. - copo de 300 ml. Mínimo 3 variedades.	Unid
Suco de frutas e chás industrializados - latas 350 ml (sabores pêssego, abacaxi, laranja, uva maracujá, goiaba, maçã). Mínimo 3 variedades.	Unid
Iogurtes/bebida láctea - embalagens plásticas contendo 180g/ml (Diversos sabores)	Unid

Outros

Descrição	Unidade
Barra de cereal sabores diversos, embalagens de 25 g	Unid
Salada de frutas (copo médio de 300ml), com no mínimo de 5 tipos de frutas.	Unid
Frutas in natura (maçã, banana, bergamota, caqui, pêssego, ameixa, pera). Mínimo 2 variedades.	Unid
Bolo com cobertura (chocolate, cenoura, baunilha, laranja) – porções de 100g, Mínimo 2 variedades	Unid
Torta doce (recheios variados). Fatia de 120g	Unid

Almoço (buffet)

Descrição	Unidade
Refeição tipo self service, contendo arroz branco, arroz integral, feijão (preto, carioquinha ou lentilha), dois tipos de carnes, 4 acompanhamentos (guarnições), 5 tipos de saladas e 2 tipos de frutas picadas.	Kg

19.2. A Concessionária poderá oferecer qualquer outro serviço relacionado com a atividade afim, desde que seja comunicado previamente ao fiscal e com anuência da Direção Geral do IF Farroupilha.

19.3. O IF Farroupilha poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria, produto ou prestação de serviço, quando julgar inconveniente ao interesse público e a sua imagem.

19.4. Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos lanches, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de preservação, garantindo a não deterioração ou contaminação até a sua utilização, e deverão ter seus recebimentos programados dentro do expediente administrativo da contratante, podendo a Fiscalização acompanhar quando julgar conveniente, não podendo ser aceitos alimentos enlatados e/ou em conserva sem data de validade ou com a mesma vencida. Não será aceito o reaproveitamento de sobras.

19.5. É expressamente vedado:

19.5.1. Comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar;

19.5.2. Utilização de alto falante ou congênere que produzam som ou ruídos, prejudicial ao andamento das aulas e das atividades do Campus;

19.5.3. A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;

19.5.4. Comercialização de bebidas alcoólicas, tabacos e quaisquer produtos não apropriados a uma Instituição de Ensino;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA CAMPUS JÚLIO
DE CASTILHOS

19.6. A Concessionária deverá seguir as normas Federais, Estaduais e Municipais de armazenamento, manutenção e fornecimento dos produtos e serviços prestados.

20. REAJUSTE

20.1. Após o período de 30 meses da assinatura do contrato, o valor será reajustado tendo por base Índice Geral de Preços do Mercado – Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV ocorrido no período.

20.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. GARANTIA DA EXECUÇÃO

21.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

22.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

22.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

22.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

22.1.5. cometer fraude fiscal.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

22.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

22.2.2. **Multa** de:

22.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

22.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

22.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA CAMPUS JÚLIO
DE CASTILHOS**

22.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

22.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

22.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.3. As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.3 e 22.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo	01



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA CAMPUS JÚLIO
DE CASTILHOS**

	inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

22.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

22.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

22.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.10.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

22.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA CAMPUS JÚLIO
DE CASTILHOS**

23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

23.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

23.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

23.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

23.3.1. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Projeto Básico.

23.3.2. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

23.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

23.4.1. Valor Mensal: R\$ 846,00 (oitocentos e quarenta e seis reais).

23.5. O critério de julgamento da proposta é o maior preço mensal.

23.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

24. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

24.1. A receita estimada da contratação é o previsto no valor mensal mínimo.

24.2. Tal valor foi obtido a partir de pesquisa de mercado junto ao setor imobiliário da região.

O presente Projeto Básico segue para o parecer do Diretor do IF Farroupilha – Campus Júlio de Castilhos, com vistas ao prosseguimento do certame licitatório.

Júlio de Castilhos/RS, 23 de dezembro de 2022.

FERNANDA MIRANDA CONTERATO
SIAPE 1680547
NUTRICIONISTA

DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO.
AUTORIZO O PROSSEGUIMENTO DA LICITAÇÃO.
PUBLIQUE-SE.

Em 23/11/2021.

RODRIGO CARVALHO CARLOTTO
Ordenador de Despesas
IFFar Campus Júlio de Castilhos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA CAMPUS JÚLIO
DE CASTILHOS

TOMADA DE PREÇOS 10/2022
(Processo Administrativo nº 23243.006332/2022-64)

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/ , QUE FAZEM
ENTRE SI
O(A)..... E A
EMPRESA

O(A)..... (órgão ou entidade pública), com sede no(a) , na cidade de /Estado , inscrito(a) no CNPJ sob o nº , neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20 , publicada no DOU de de de , inscrito(a) no CPF nº , portador(a) da Carteira de Identidade nº , doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº , expedida pela (o) , e CPF nº , tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Tomada de Preços nº 10/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Concessão de uso a título remunerado do uso de espaço físico destinado à exploração de operação comercial de serviços de Cantina à empresa, orientado pelas condições e especificações constantes no Edital, neste Projeto Básico e respectiva minuta do termo de concessão de uso, com critério de avaliação da melhor proposta para o Instituto Federal Farroupilha.

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Mensal R\$
1	Concessão de uso a título remunerado, de espaço físico com área de 63,94 m ² , destinado à exploração de operação comercial de serviços de Cantina nas dependências do Instituto Federal Farroupilha Campus Júlio de Castilhos.	R\$ 846,00



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA CAMPUS JÚLIO
DE CASTILHOS**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) meses com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONCESSÃO E RATEIO DAS DESPESAS

- 3.1. A proposta mínima para a concessão de uso de um espaço para Cantina no Instituto Federal Farroupilha Campus Júlio de Castilhos – RS é de R\$ 846,00 (oitocentos e quarenta e seis reais) mensais.
- 3.2. O valor da contraprestação de energia elétrica será calculado com base na fatura do mês, dividida pela área total de edificações do campus 14.810,23 metros quadrados. Gerando o custo por metro quadrado.
- 3.3. Nos período de recesso escolar, entendidos estes os meses de janeiro e fevereiro de cada exercício, o valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA corresponderá a 25% (vintee cinco por cento) do valor contratado, e de 50% (cinquenta por cento) nos meses de julho e dezembro. Caso o recesso letivo ocorra em outros meses, devido a adequações no calendário acadêmico, esses meses de desconto serão ajustados conforme o recesso.
- 3.4. Os valores acima mencionados foram calculados segundo média das avaliações efetuadas por imobiliárias de Júlio de Castilhos e não estarão sujeitos a reajustes durante o prazo de vigência de 30 (meses) meses do contrato.
- 3.5. Caberá à fiscalização de contratos do IF Farroupilha o controle do consumo mensal dos itens acima, para fins de cálculos de cobrança;
- 3.6. Não será disponibilizada linha telefônica à concessionária. Caso deseje serviços de telefonia deverá tomar as providências para sua instalação. Os custos com telefonia ficarão sob a responsabilidade da Concessionária.
- 3.7. Serão de responsabilidade e ônus do concessionário eventuais modificações ou adaptações na estrutura física para atendimento, as quais ficam condicionadas a anuência escrita da Direção Geral do Instituto Federal Farroupilha – Campus Júlio de Castilhos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECOLHIMENTO MENSAL DO CONCESSIONÁRIO

- 4.1. As regras para o recolhimento mensal do concessionário são aquelas estabelecidas no Projeto Básico, anexo do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CONCESSÃO DE USO

- 5.1. A concessão de uso objeto deste Contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA CAMPUS JÚLIO
DE CASTILHOS**

6. CLÁUSULA SEXTA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- 6.1. O horário mínimo de funcionamento da Cantina será de segunda a sexta feira das 07:45 às 22:00, e aos sábados letivos das 07:45 às 12:00, podendo sofrer modificações de acordo com a necessidade da Instituição, e, eventualmente, em sábados letivos, domingos e feriados quando houver realização de eventos e no horário da ocorrência destes, mediante solicitação do Campus.
- 6.2. No decorrer do contrato, a critério da Administração do Instituto Farroupilha e mediante solicitação do interessado, o horário de atendimento poderá ser alterado a fim de adaptarem-se as demandas existentes.
- 6.3. Eventualmente, haverá atendimento aos domingos e/ou feriados quando houver realização de eventos e no horário da ocorrência destes.
- 6.4. O horário nos períodos de férias, poderá ser alterado, a critério do Instituto Federal Farroupilha – Campus Júlio de Castilhos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMERCIALIZAÇÃO

- 7.1. A Concessionária deverá cumprir as regras de comercialização previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E COBRANÇAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS E PRODUTOS OFERTADOS

- 8.1. As regras para estabelecimento dos preços e cobranças dos serviços e produtos ofertados são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. O objeto deverá ser executado de acordo com as regras estabelecidas no Projeto Básico, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

- 10.1. As obrigações da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA CAMPUS JÚLIO
DE CASTILHOS**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Santa Maria/RS - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de.

de 2022.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA CAMPUS JÚLIO
DE CASTILHOS**

PELA CONTRATANTE

IF Farroupilha – Campus Júlio de
Castilhos Representante Legal

PELA CONTRATADA

Representante Legal
(Assinatura e Carimbo da Empresa)

Testemunha

Nome:
CPF:

Testemunha

Nome
:
CPF:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA CAMPUS JÚLIO
DE CASTILHOS

TOMADA DE PREÇOS 10/2022
(Processo Administrativo nº 23243.006332/2022-64)

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

Pelo presente a empresa , CNPJ , estabelecida na Rua , CEP , em , abaixo assinada por seu representante legal, concorda plenamente com os termos referentes à Tomada de Preços nº 10/2022 e seus anexos, Processo n. 23243.006332/2022-64, bem como compromete-se executar na forma propostas durante o certame e ratificada na tabela abaixo, e atendendo plenamente as condições do edital e seus anexos.

PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	QDD	UN	DESCRIÇÃO	R\$ UN	R\$ TOTAL
1	30	mês	Concessão de uso a título remunerado, de espaço físico com área de 63,94 m ² , destinado à exploração de operação comercial de serviços de Cantina nas dependências do Instituto Federal Farroupilha Campus Júlio de Castilhos.		

TOTAL

VALOR TOTAL por extenso: R\$.....,.... ()

Declaro que a presente proposta de preço está incluída todas as despesas acarretadas pela prestação do serviço.

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias a contar da data de apresentação da proposta.

1. Contato

Telefone/Fax: () E-mail:

2. Dados do Representante Legal da Empresa (responsável pela assinatura da ATA)

Nome completo: CPF:

Identidade: Cargo/função:

Email:

....., de de 2022

Assinatura e Carimbo do Representante Legal da licitante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA CAMPUS JÚLIO
DE CASTILHOS

TOMADA DE PREÇOS 10/2022
(Processo Administrativo nº 23243.006332/2022-64)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Processo nº: 23243.006332/2022-64

Tomada de Preços nº: 10/2022

Órgão: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – Campus Júlio de Castilhos.

Declaro, para fins de participação na Tomada de Preços nº. 10/2022, que o Senhor _____, Representante devidamente constituído, indicado pela empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, localizada _____ (endereço completo), na cidade de _____, para fins do disposto na Tomada de Preços 10/2022, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da Tomada de Preços 10/2022 foi elaborada de maneira independente (pelo concorrente), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços 10/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Tomada de Preços 10/2022 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços 10/2022, quanto a participar ou não da referida Tomada de Preços;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços 10/2022 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços 10/2022 antes da adjudicação do objeto da referida Tomada de Preços;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços 10/2022 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Instituto Federal Farroupilha antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local e data)

(carimbo e assinatura)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA CAMPUS JÚLIO
DE CASTILHOS

TOMADA DE PREÇOS 10/2022
(Processo Administrativo nº 23243.006332/2022-64)

ANEXO V - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Processo nº: 23243.006332/2022-64

Tomada de Preços nº: 10/2022

Órgão: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – Campus Júlio de Castilhos.

A empresa _____,
inscrita no CNPJ nº _____, com
sede na: _____, por intermédio de seu
CONTADOR, o Sr. _____, portador do CPF nº _____
e RG nº _____ para os fins do Tomada de Preços nº 10/2022, **DECLARA**
expressamente, sob as penalidades previstas na legislação pátria, que:

1. A empresa _____ está incluída na categoria de
microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº
123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de
2007, portanto, capacitada para auferir do tratamento diferenciado e favorecido por ela
estabelecido.

2. Que a empresa _____ ou seus
representantes não se enquadram nas hipóteses elencadas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar
nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

(carimbo e assinatura)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA CAMPUS JÚLIO
DE CASTILHOS

TOMADA DE PREÇOS 10/2022
(Processo Administrativo nº 23243.006332/2022-64)

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO A SER
APRESENTADA PELOS LICITANTES**

Processo nº: 23243.006332/2022-64

Tomada de Preços nº: 10/2022

Órgão: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – Campus Júlio de Castilhos.

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/____, e do CPF nº _____. DECLARA, para fins do disposto no Edital Tomada de Preços nº 10/2022, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar ao órgão licitante, a ocorrência posterior de qualquer evento impeditivo.

(local data)

(carimbo e assinatura)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA CAMPUS JÚLIO
DE CASTILHOS

TOMADA DE PREÇOS 10/2022
(Processo Administrativo nº
23243.006332/2022-64)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE PROIBIÇÃO DE TRABALHO DO MENOR (Lei 9.854/99)

Processo nº: 23243.006332/2022-64

Tomada de Preços nº: 10/2022

Órgão: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – Campus Júlio de Castilhos.

A empresa _____ inscrita, no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V da art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **não empregar menores de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **não empregar menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;**

(Local e Data)

(carimbo e assinatura)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA CAMPUS JÚLIO
DE CASTILHOS

TOMADA DE PREÇOS 10/2022
(Processo Administrativo nº
23243.006332/2022-64)

ANEXO VIII - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA

Processo nº: 23243.006332/2022-64

Tomada de Preços nº: 10/2022

Órgão: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – Campus Júlio de Castilhos.

Atesto, para os fins de participação da empresa _____, na Tomada de Preços nº. 10/2022, que eu, _____, como representante do IFFARROUPILHA – CAMPUS JÚLIO DE CASTILHOS, acompanhei a visita técnica do Sr. (a)

_____ representante da empresa licitante, que compareceu no local concedido para o serviço de cantina do Instituto Federal Farroupilha Campus Júlio de Castilhos, Júlio de Castilhos/RS, para vistoria do local onde será executado o serviço, conforme especificações do Projeto Básico do Edital.

Júlio de Castilhos/RS, ____ de _____ de 2022

Representante do IF Farroupilha
Campus Júlio de Castilhos
(carimbo e assinatura)

Declaro que eu, _____, o representante da empresa _____, compareci, nesta data, ao local acima indicado, vistoriando o local onde será executado o serviço, conforme especificações do Projeto Básico do Edital.

Júlio de Castilhos/RS, ____ de _____ de 2022

Representante da licitante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA CAMPUS JÚLIO
DE CASTILHOS

TOMADA DE PREÇOS 10/2022
(Processo Administrativo nº
23243.006332/2022-64)

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA

Processo nº: 23243.006332/2022-64

Tomada de Preços nº: 10/2022

Órgão: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – Campus Júlio de Castilhos.

(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA), **DECLARAMOS** que, **OPTAMOS** por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, que **ASSUMIMOS** todo e qualquer risco por esta decisão e **NOS COMPROMETEMOS** a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Projeto Básico e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade Tomada de Preços de nº 10/2022, Processo Administrativo no 23243.006332/2022-64. Por fim, **DECLARAMOS** ter pleno conhecimento das características geográficas e demográficas do município de Júlio de Castilhos/RS e de toda e qualquer peculiaridade que possa interferir na elaboração da proposta.

_____/____,____de____de 2022

(carimbo e assinatura)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA CAMPUS JÚLIO
DE CASTILHOS

TOMADA DE PREÇOS 10/2022
(Processo Administrativo nº
23243.006332/2022-64)

ANEXO X - MODELO DE PROCURAÇÃO

Processo nº: 23243.006332/2022-64

Tomada de Preços nº: 10/2022

Órgão: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – Campus Júlio de Castilhos.

O(a) “*nome da empresa*”, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº, sediada na Rua nº, município de, estado de neste ato representado pelo Sr. “*nome*”, brasileiro, “*estado civil*”, “*cargo ou função*”, residente e domiciliado na Rua, nº, município de, estado de, portador do RG nº, inscrito no CPF/MF sob nº, por este Instrumento de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr(a). “*nome*”, brasileiro, “*estado civil*”, “*cargo ou função*”, residente e domiciliado na Rua, nº, município de, estado de, portador do RG nº, inscrito no CPF/MF sob nº, e lhe confere amplos poderes, para o fim especial de representá-la perante o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – Campus Júlio de Castilhos, a fim de participar da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 10/2022, Processo nº 23243.006332/2022-64, estando autorizado a manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Local, data

Nome do outorgante e assinatura



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA CAMPUS JÚLIO
DE CASTILHOS**

**TOMADA DE PREÇOS 10/2022
(Processo Administrativo nº
23243.006332/2022-64)**

**ANEXO XI – Modelo de Declaração a ser apresentada pela Pessoa Jurídica constante do inciso III – Art. 4º da IN
RFB Nº 1.234/2012 (EMPRESAS IMUNES).**

Ilmo. Sr.

(Nome da entidade), com sede _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ DECLARA à _____, que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de setembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I – INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade de gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 82 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II – ENTIDADE BENEFICIÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficiária de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficiária de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940 – Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada.

Local e data: _____

Nome, RG e CPF do responsável

Assinatura do responsável



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA CAMPUS JÚLIO
DE CASTILHOS**

**TOMADA DE PREÇOS 10/2022
(Processo Administrativo nº
23243.006332/2022-64)**

**ANEXO XII - Modelo de Declaração a ser apresentada pela Pessoa Jurídica constante do Inciso IV, Art. 4º da IN RFB
nº 1.234/2012 (EMPRESAS ISENTAS)**

Ilmo. Sr.

(Nome da entidade), com sede _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ DECLARA à _____, que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de setembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter _____, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I – preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) É entidade sem fins lucrativos;
- b) Presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) Não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) Aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) Mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) Conserva em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contada da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- g) Apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

II – o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940 – Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data: _____

Nome, RG e CPF do responsável

Assinatura do responsável



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA CAMPUS JÚLIO
DE CASTILHOS**

**TOMADA DE PREÇOS 10/2022
(Processo Administrativo nº
23243.006332/2022-64)**

**ANEXO XIII – Modelo de Declaração a ser apresentada pela Pessoa Jurídica constante do inciso XI, Art. 4º da IN
RFB nº 1.234/2012 (EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES)**

Ilmo. Sr.

(Nome da entidade), com sede _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ DECLARA à _____, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de setembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I – preenche os seguintes requisitos:

- a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contada da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venha a modificar sua situação patrimonial; e
- b) Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II – o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940 – Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data: _____

Nome, RG e CPF do Responsável:

Assinatura do responsável



Emitido em 23/11/2022

EDITAL Nº edital/2022 - CLCJC (11.01.16.02.03.03)
(Nº do Documento: 168)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/11/2022 15:38)
DAIANE DE FATIMA DOS SANTOS BUENO
COORDENADOR - TITULAR
CLCJC (11.01.16.02.03.03)
Matrícula: 1799649

(Assinado digitalmente em 23/11/2022 15:42)
RODRIGO CARVALHO CARLOTTO
DIRETOR GERAL - TITULAR
GDGJC (11.01.16.02)
Matrícula: 1610622

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/documentos/> informando seu número: **168**, ano: **2022**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **23/11/2022** e o código de verificação: **056af81ee3**